

informação relativa a sistemas de ensino superior estrangeiros e a eventos internacionais, junto de potenciais interessados, nomeadamente instituições de ensino superior;

f) Desenvolver as acções necessárias à concretização das competências da DGES no âmbito dos assuntos relativos à União Europeia, assegurando o apoio ao MCTES nas instâncias preparatórias do Conselho da União Europeia, em comités e grupos de trabalho comunitários e de âmbito europeu, nomeadamente na participação nos Conselhos de Ministros da EU na área do ensino superior;

g) Assegurar a representatividade da DGES na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE);

h) Acompanhamento, em matéria de ensino superior, das actividades do MCTES, no âmbito das organizações internacionais e de cooperação, designadamente OCDE, ONU, UNESCO, ALCUE, OEI e CPLP, garantindo a devida articulação com os outros ministérios, salvaguardando as atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

i) Acompanhamento das acções e programas da União Europeia no domínio do ensino superior, assegurando a disponibilidade, tratamento e difusão da informação aos sectores potencialmente interessados nessas actividades;

j) Promover as acções de cooperação bilateral e multilateral, com instituições e organizações internacionais e com países lusófonos no domínio do ensino superior, propondo ao MCTES a adopção de acordos e a realização de projectos de cooperação;

k) Elaboração de relatórios e respostas a questionários requeridos pela Comissão Europeia ou Conselho da Europa, bem como prestar o acompanhamento aos processos de transposição de directivas para o ordenamento jurídico nacional, da legislação comunitária, no quadro das matérias relativas ao ensino superior;

l) Acompanhamento da execução e implementação do Programa Educação e Formação 2010;

m) Acompanhamento da execução do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, em estreita articulação com a Agência Nacional, com vista à promoção da mobilidade de estudantes e pessoal docente e não docente do ensino superior português.

2 — A DRMCI é dirigida por um chefe de divisão.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Maio de 2007.

2 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *António Ângelo Morão Dias*.

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Despacho n.º 23 138/2007

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, diploma que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, o presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), Prof. Doutor João José dos Santos Sentieiro, na qualidade de titular do cargo de direcção superior de 1.º grau, determina:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos seus vogais, Prof.ª Doutora Lúcia Barros Queiroz Amâncio e Prof. Doutor Francisco José Sepúlveda de Gouveia Teixeira, titulares do cargo de direcção superior de 2.º grau, no âmbito da gestão geral da FCT, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar medidas de desburocratização, qualidade e inovação;

1.2 — Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;

1.3 — Elaborar os relatórios de actividades com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços e organismo, no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direcção, superintendência ou tutela do membro do Governo respectivo;

1.5 — Garantir a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;

1.6 — Proceder à difusão interna das missões e objectivos da FCT, das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação

entre elas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;

1.7 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade da FCT, responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;

1.8 — Elaborar planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;

1.9 — Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desactualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos.

2 — O presidente da FCT delega, com a faculdade de subdelegar, nos seus vogais, e no âmbito da gestão dos recursos humanos, a competência para:

2.1 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito da FCT;

2.2 — Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou organismo e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;

2.3 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os conditionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade.

3 — O presidente da FCT delega, com a faculdade de subdelegar, nos seus vogais, e no âmbito da gestão orçamental e realização de despesas, a competência para:

3.1 — Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

3.2 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei.

4 — O presidente da FCT delega, com a faculdade de subdelegar, nos seus vogais, e no âmbito da gestão das instalações e equipamentos, a competência para:

4.1 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço ou organismo, bem como na sua manutenção e conservação e beneficiação;

4.2 — Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;

4.3 — Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;

4.4 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos à FCT.

5 — O presidente da FCT delega nos seus vogais, com a faculdade de subdelegar, a competência específica para a prática dos seguintes actos:

5.1 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

5.2 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

5.3 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

5.4 — Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

5.5 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

5.6 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

5.7 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

5.8 — Qualificar como acidente de serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

5.9 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

6 — Consideraram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos vogais do conselho directivo da FCT desde 1 de Maio de 2007.

Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

24 de Setembro de 2007. — O Presidente, *João Sentieiro*.